



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

RELAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

RELAÇÃO DE QUANTITATIVO POR ITEM								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MÊS DO ITEM	TOTAL DE KM/MÊS DO ITEM	TOTAL DE KM/ANO DO ITEM	VALOR POR KM DO ITEM
1	1	MOTORISTA	1	R\$ 7.975,73	R\$ 26.601,44	3.790	45.480	R\$ 7,02
		AUXILIAR DE VIAGEM	1	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 44 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 3790 km)	1	R\$ 13.093,98				
	2	MOTORISTA	3	R\$ 7.975,73	R\$ 63.423,72	10.820	129.840	R\$ 5,86
		AUXILIAR DE VIAGEM	3	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 31 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 3606,5 km)	3	R\$ 7.633,78				
2	1	MOTORISTA	4	R\$ 7.975,73	R\$ 103.774,08	13.680	164.160	R\$ 7,59
		AUXILIAR DE VIAGEM	4	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 44 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 3420 km)	4	R\$ 12.436,06				
	2	MOTORISTA	1	R\$ 7.975,73	R\$ 23.485,80	5.870	70.440	R\$ 4,00
		AUXILIAR DE VIAGEM	1	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 31 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 5870 km)	1	R\$ 9.978,34				
3	1	MOTORISTA	4	R\$ 7.975,73	R\$ 100.093,20	11.610	139.320	R\$ 8,62
		AUXILIAR DE VIAGEM	4	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 44 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 2902,5 km)	4	R\$ 11.515,84				
	2	MOTORISTA	1	R\$ 7.975,73	R\$ 21.103,43	3.570	42.840	R\$ 5,91
		AUXILIAR DE VIAGEM	1	R\$ 5.531,73				
		ÔNIBUS DE 31 LUGARES CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E EDITAL. (Quilometragem média mensal de 3570 km)	1	R\$ 7.595,97				
TOTAL GERAL NO MÊS						R\$ 338.481,67		
VALOR CONSIDERANDO UM PERÍODO DE 12 MESES (ANUAL)								R\$ 4.061.780,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Observações:

1. Os valores computados nesta tabela são baseados na composição de custos de mão de obra de acordo com padrão SINAPI e orientações do tribunal de contas da união.
2. O Anexo I deste termo de referência apresenta observações esclarecimentos relacionados a composição de custo e planilha orçamentária
3. O Anexo II deste termo de referência apresenta o memorial dos cálculos e porcentagens aplicadas na composição dos custos.
4. O Anexo III deste termo de referência apresenta a planilha de custos estimadas por posto de trabalho e planilha de custo relacionadas aos equipamentos a serem contratados e orçamentos utilizados na composição destes custos.
5. Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores **EFETIVAMENTE** utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

ANEXO I – OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

As planilhas de composição de custos tem como objetivo detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos objetos (posto de trabalho), onde consta em anexo o detalhamento de cada composição e planilhas com valores zerados (arquivos editáveis) para preenchimento e entrega da mesma, no momento da habilitação, para análise realizada pela comissão de licitação:

O principal item de custo é a remuneração dos empregados que serão alocados na execução da atividade, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que a legislação determina. Somam-se, ainda, os custos dos benefícios mensais e diários concedidos aos trabalhadores, os custos dos insumos diversos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Acontece que determinados componentes de custos formadores do preço têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, NÃO variam de empresa para empresa (a exemplo do percentual de INSS e FGTS). Por outro lado, alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia comercial e a realidade de cada empresa.

No primeiro caso, quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento (lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou qualquer outro ato que imponha sua obediência de forma obrigatória).

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial, nesse caso a empresa deverá apresentar seu memorial de cálculo justificando os percentuais/ valores praticados, para análise.

Na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do contrato, é importante ressaltar que o item “Previsão de Horas Extras – 30 H” não pode ser zerado pela licitante em nenhum momento, bem como Insalubridade e/ou Periculosidade, pois a alteração compromete a execução do contrato, visto que em todo processo licitatório demonstrou-se claramente que a planilha da administração previa tal item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria.

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1. INTRODUÇÃO

A planilha de composição de custos referente a contratação de mão de obra mensalista foi elaborada conforme a terceira publicação do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI. O SINAPI apresenta as metodologias e conceitos gerais utilizados para a construção das suas referências técnicas, bem como detalha aspectos relacionados aos Custos Horários de Equipamentos, Encargos Sociais e Encargos Sociais Complementares.

O conteúdo do manual SINAPI está disponível exclusivamente na internet, sempre em sua versão mais atual em www.caixa.gov.br/sinapi.

2. ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. Os percentuais para os encargos sociais utilizadas nesta composição de custos tiveram como base o detalhamento de percentuais do SINAPI, considerando a mão de obra mensalista.

Os encargos sociais adotados no SINAPI não consideram acréscimos de custos devidos ao trabalho noturno, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis. Nestes casos o deve se considerar as disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis de Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturna majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração.

Nas composições do SINAPI também não são previstos adicionais de periculosidade ou insalubridade, que devem ser avaliados pelo orçamentista e adicionado à referência, se for o caso. Portanto para os itens não contemplados na tabela SINAPI o orçamentista da Secretaria Municipal de Obras de Presidente Kennedy incluiu os percentuais de acordo com a legislação prevista.

2.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PERCENTUAIS ADOTADO

O modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais no SINAPI é amplamente descrito na literatura especializada e agrega em seis grupos distintos os elementos que definem a alíquota final incidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

6. **Grupo A** – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou de convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;
7. **Grupo B** – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;
8. **Grupo C** – Encargos Sociais que não recebem incidência do Grupo A, os quais são predominantemente indenizatórios e devidos na ocasião da demissão do trabalhador, como aviso prévio, férias (quando vencidas) e outras indenizações;
9. **Grupo D** – Reincidências de um grupo sobre outro.
10. **Grupo E** – Encargos complementares não especificados anteriormente.

2.1.1 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade foram previstos de acordo com especificado em convenção coletiva, e para os casos omissos as convenções foi estimado uma possível exposição a risco, o que de fato será confirmado através de Laudos apresentados pela empresa.

2.1.2 DAS HORAS NOTURNAS

Inicialmente, é necessário esclarecer que de acordo com o disposto na Súmula nº 60, II, do TST, é devido o pagamento de adicional noturno sobre as horas diurnas prorrogadas, contemplando as horas trabalhadas após as 5h00. Isso quer dizer que na jornada de 12x36 com início às 19 horas e término às 7 horas, o adicional noturno será computado entre o horário das 22 horas e 7 horas do dia seguinte, perfazendo o total de 9 horas.

O artigo 73 da CLT diz que a hora do trabalho noturno será computada como se fossem 52 minutos e 30 segundos, ou seja, a cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados contar-se-á como uma hora completa trabalhada. Como se vê, a hora noturna é reduzida e devemos utilizar o multiplicador (1,1428), conforme explicado a seguir.

Período noturno: das 22h às 7h

Total trabalhado à noite sem intervalo de uma hora = 9 horas

Total de horas noturnas reduzidas sem intervalo (x 1,1428) = 10,2852

Total de horas noturnas no mês sem intervalo (x 15 dias) = 154,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

2.1.3 GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Os Encargos Sociais que compõe o Grupo A têm origem legal e incidem sobre os salários mensais.

GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.1 INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,000%
A.2 FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,000%
A.3 SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,500%
A.4 SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6.246/44)	1,000%
A.5 SEBRAE (Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,600%
A.6 INCRA (Lei 7.787/89 e Decreto 1.146/70)	0,200%
A.7 SALÁRIO EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,500%
A.8 SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.8212/91 e Decreto 3.048/99) – RAT X FAP	3,000%
TOTAL - GRUPO A (%)	36,800%

2.1.4 GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

Neste grupo, foram desconsiderados os custos decorrentes do Repouso Semanal Remunerado, dos Feriados e de paralisações motivadas por dias de chuvas, pois os dois primeiros estão incluídos na remuneração mensal e considera-se que não há relação significativa entre as chuvas e os serviços prestados pelos trabalhadores mensalistas.

Para o cálculo do percentual de cada encargo em relação ao salário mensal, tanto do Grupo B quanto do Grupo C, é considerado o número anual de dias impactados por item, obtido no cálculo para a

mão de obra horista, dividindo-se por 360 dias (30 dias x 12 meses).

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.1 13º Salário (Art.7, VIII, CF/88)	8,330%
B.2 Férias (Incluindo 1/3) - (Art.7, XVII, CF/88)	6,510%
B.3 Auxílio Enfermidade	0,710%
B.4 Licença Paternidade	0,060%
B.5 Faltas Justificadas	0,560%
B.6 Auxílio Acidente de Trabalho	0,090%
B.7 Salário Maternidade	0,540%
TOTAL - GRUPO B	16,800%

13º Salário

Representa o valor acrescido correspondente ao décimo terceiro salário. Remunera-se ao trabalhador o equivalente a trinta dias para cada ano inteiro de efetivo trabalho conforme Art.7, VIII, CF/88. Portanto o cálculo de referência é: $30 \div 360 = 8,33 \%$

Férias (Incluindo 1/3)

Em contratos de trabalho com duração média de 20,47 meses (aproximadamente 1 ano e meio), o trabalhador faz jus a um período de 30 dias em gozo de férias, adquiridos após o primeiro ano de contrato, e indenização proporcional aos 8,47 meses seguintes. Como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Grupo B dos Encargos Sociais encontram-se os direitos trabalhistas sobre os quais incidem os encargos do Grupo A, quantifica-se aqui apenas o período de 30 dias de férias gozadas.

Deve-se, portanto, calcular o impacto proveniente de 30 dias de férias (adicionando-se o equivalente a 10 dias, referentes ao terço Constitucional) gozadas em um contrato de 20,47 meses, conforme a seguinte fórmula: **$(30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \div (20,47 \times 30) = 40 \div 614,10 = 0,0651 = 6,51 \%$**

Auxílio Enfermidade

Esse auxílio, previsto na Lei 8.213/1991, é concedido pela Previdência Social ao trabalhador que, por motivo de doença, ficar afastado de suas atividades por período superior a 15 dias consecutivos, restando o encargo por afastamentos com duração de até quinze dias, a ser pago pelo empregador. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2016, o percentual geral de contribuintes que receberam o benefício foi de **3,76%**.

É preciso destacar que, toda vez que o benefício previdenciário é concedido a um trabalhador, seu respectivo empregador já arcou com 15 dias de ausência ao trabalho. Contudo, é comum a ausência ao trabalho por motivo de doença por período inferior aos 15 dias, dados que não entram no cômputo da estatística citada. Estas ausências de curto prazo foram estimadas em 2 dias anuais por empregado.

Portanto, para efeito de cálculo, é considerada a parcela detectável pelas estatísticas oficiais (3,76% x 15 dias) acrescida de 2 dias de ausência por motivo de doença ao ano, assim calculado: **$15 \text{ dias} \times 0,0376 + 2 = 2,56 \text{ dias} \div 360 = 0,71 \%$** .

Licença Paternidade

É adotado o número de horas correspondentes aos dias de licença paternidade por ano. Neste cálculo, foi considerado a incidência de indivíduos do sexo masculino (no setor com mais incidência do sexo masculino) (89,97%), a proporção desses trabalhadores na faixa dos 18 aos 49 anos (74,61%), e a probabilidade de um trabalhador nessas condições requerer a Licença Paternidade (5,96%) – dados obtidos no Anuário RAIS (Ministério do Trabalho e Emprego) de 2017 e em publicação de estudo de Projeções de População do IBGE.

Aos trabalhadores que solicitarem a Licença Paternidade cabem cinco dias de afastamento, fixados conforme Artigo 10º, inciso II, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Nova Constituição. Portanto: **$(5 \text{ dias} \times 89,97\% \times 74,61\% \times 5,96\%) \div 360 = 0,06 \%$**

Faltas Justificadas

Conforme Artigo 473 da CLT, é permitido ao empregado se ausentar do trabalho, sem perda de remuneração, nos casos de morte de cônjuge, casamento, doação de sangue, serviço militar e alistamento eleitoral. Adota-se aqui a média de 2 (dois) dias/ano. **$2 \text{ dias} \div 360 = 0,56\%$**

Auxílio-Acidente de Trabalho

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2016, 2,05% dos contribuintes da previdência, foram beneficiados com a emissão de auxílio-acidente de trabalho. Assim como no caso de ausência do empregado por enfermidade, em casos de acidentes de trabalho o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

empregador também arca com os custos dos primeiros quinze dias de interrupção de atividades, gerando o seguinte encargo: $2,05\% \times 15 \text{ dias} = 0,31 \text{ dias} \div 360 = 0,09\%$

Salário Maternidade

Às trabalhadoras seguradas pela Previdência Social é devido o pagamento de salário por um período de 120 dias. Tal benefício é pago pela própria Previdência, restando ao empregador arcar com os custos referentes ao 13º salário, férias e proporcional de férias relativas ao período de afastamento.

A probabilidade de que uma trabalhadora venha a requerer o salário-maternidade, tendo em vista a taxa de natalidade do Brasil (IBGE – 2017), é de 5,08%. Considerando-se ainda que 74,16% das vagas de trabalho de saúde humana e serviços sociais são ocupadas por mulheres, e que 74,92% (dados da RAIS de 2017) estão em idade fértil (15 – 49 anos), tem-se que a incidência deste encargo sobre a folha de pagamentos:

$$5,08\% \times 74,16\% \times 74,92\% \times 120 \text{ dias} \times (30 \text{ dias} + 30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times 30 \text{ dias} = 1,97 \text{ dias}$$

$$1,97 \text{ dias} \div 360 = 0,54\%$$

2.1.5 GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

Também para esse grupo, o número de dias de cada item, é dividido por 360 (30 dias x 12 meses).

GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C.1 Aviso Prévio Indenizado	8,250%	
C.2 Aviso Prévio Trabalhado	0,190%	
C.3 Férias Indenizadas + 1/3	4,340%	
C.4 Depósito por despedida injusta	7,580%	
C.5 Indenização Adicional	0,690%	
TOTAL - GRUPO C	21,050%	

Aviso Prévio Indenizado

Existem duas modalidades de Aviso Prévio: o indenizado e o trabalhado. Pela não existência de dados oficiais acerca da proporção entre elas, adotou-se a razão de 90% dos casos como indenizados para a situação paradigma.

O pagamento de Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo trinta dias, é um direito do trabalhador garantido pela Constituição e por disposições da CLT. A Lei 12.506/2011 garante o acréscimo de três dias ao aviso prévio a cada ano de serviço prestado (além do primeiro), até um máximo de 60 dias, o que atingiria um total de 90 dias (30+60).

Devido aos dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do CAGED, apresentar uma Taxa de Rotatividade Anual Descontada (excluem-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

transferências, aposentadorias, falecimentos e desligamentos voluntários) para o Espírito Santo de 646,24% (2018) e uma proporção de dispensados sem justa causa de 123,36 %.

$$(33 \text{ dias} \times 0,90) \div 360 = 8,25 \%$$

Aviso Prévio Trabalhado

O cálculo deste encargo toma por base o custo equivalente a 7 dias de trabalho de acordo com a Lei. Levam-se em conta os 10% resultantes da adoção de 90% para Avisos Prévios Indenizados, procedendo-se ao seguinte cálculo:

$$(7 \text{ dias} \times 0,10) \div 360 = 0,19 \%$$

Férias Indenizadas + 1/3

Trata-se de indenização proporcional aos 8,47 meses finais do contrato de trabalho (duração média de 20,47 meses), uma vez que o encargo gerado pelos primeiros 12 meses de contrato já foi tratado no Grupo B. O cálculo é similar ao realizado para as férias gozadas no Grupo B, alterando apenas o período de referência.

De acordo com o Artigo 146 da CLT, na cessação do contrato de trabalho, após 12 meses de serviço, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, tem direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o Artigo 130, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Portanto, devem ser considerados 8 meses para o cálculo desta indenização.

$$((30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (8 \div 20,47)) \div 360 = 4,34 \%$$

Depósito por Despedida Injusta

A Constituição garante ao trabalhador o pagamento adicional de 40% de todos os depósitos realizados no FGTS durante o contrato de trabalho, quando demitido sem justa causa. A Lei Complementar 110/2001 instituiu o pagamento de 10% adicional ao encargo, arcando o empregador com o total de 50% de todos os depósitos realizados na conta do FGTS do trabalhador. Cabe ressaltar que os depósitos do FGTS também são efetuados sobre o 13º salário, o adicional de 1/3 de férias e o aviso prévio trabalhado.

São utilizados para o cálculo deste encargo, incidência de 8% do FGTS e a multa de 50%, conforme o seguinte cálculo:

$$\{ (360 \text{ dias} + 30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (20,47 \div 12) \times 8\% \times 50\% \} \div 360 = 7,58 \%$$

Indenização Adicional

De acordo com a Lei 7.238/1984 o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (dissídio coletivo) tem direito a indenização equivalente a um salário mensal. Por não ter sido encontrada estatística acerca dessa ocorrência, adota-se conservadoramente que 1/12 (8,33%) dos trabalhadores demitidos sejam dispensados nestas condições. Portanto, calcula-se da seguinte forma o encargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

(8,33 % x 30 dias) ÷ 360 = 0,69 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

2.1.6 GRUPO D – REINCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS

Grupo D trata da reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outros.

GRUPO D – REINCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
D.1 Reincidência de A sobre B	5,990%
D.2 Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,720%
TOTAL - GRUPO D	6,710%

Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B

Esta reincidência decorre do fato de que sobre todos os pagamentos realizados referentes aos itens do Grupo B incidem os encargos do Grupo A (origem legal). Assim:

$$36,80\% \times 16,28\% = 5,99\%$$

Reincidência sobre Aviso Prévio

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deve incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidem os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(8,25\% \times 8\%) + (0,19\% \times 36,8\%) = 0,72\%$$

2.1.7 GRUPO E – ENCARGOS COMPLEMENTARES

Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, seguros de vida, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários. Para esta composição de custos foram consideradas as informações constantes na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 DO SINDICADO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Ticket Alimentação

As empresas que prestam serviço terceirizado na área estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) no valor de R\$ 643,28 de acordo com a convenção coletiva de trabalho citada anteriormente. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão. Além do fornecimento de cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$ 309,54.

Auxílio Transporte

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário-base do trabalhador, o vale-transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

No caso do município de Presidente Kennedy o transporte municipal se dá de forma gratuita a população, por meio do Transkennedy.

Plano de Assistência Médica/ Plano Odontológico

Para o plano de Assistência Médica foi adotado parâmetros conforme o que estabelece o Sindicato da categoria.

O SINDIMOTORISTA institui Plano de Saúde Ambulatorial com cobertura estadual para todos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva. Nesta modalidade de plano ambulatorial, não poderá incidir qualquer tipo de participação do empregado em consultas e/ou exames de qualquer natureza, e se houver fica a empresa responsável pelo seu pagamento sem nenhum desconto, podendo o empregado optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial nos termos indicados na própria convenção.

Além da obrigatoriedade de concessão de plano odontológico com cobertura nacional a todos seus empregados em conformidade com os termos estabelecidos e discriminados na convenção.

2.1.8 GRUPO F - INSUMOS

Os Insumos são custos associados à mão de obra a fim de garantir o desenvolvimento das atividades conforme necessidade do município, como insumos temos: as ferramentas de trabalho necessárias, equipamentos de proteção individual, exames médicos ocupacionais previstos e cursos/palestras obrigatórias de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Nos casos dos insumos que não possuem consumo mensal do trabalhador foi realizado o valor referencial mensal correspondente a 12 meses de contrato. Os cálculos e proporções estão especificadas nas abas das planilhas conforme nomenclatura que recebe a inicial "ORÇ". Os mesmos estão referenciados na planilha de composição de custos fazendo correlação a aba de orçamento específica.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Para os EPI foi utilizado referencial de preços constantes nas atas de registro de preço nº 55, 56, 57, 58, 59 e 60/2018 advindas do Pregão Eletrônico nº 26/2018 para atender a Secretaria Municipal de Obras. Para aqueles itens que não estiverem contemplados nas Atas de registro de preço foi utilizada cotação tradicional com fornecedores locais.

Exames Médicos

Para os exames médicos obrigatórios de acordo com a NR 7, foi utilizado dimensionamento geral de exames médicos realizados por função, dimensionado pelo departamento de Vigilância e Saúde do Trabalhador. A cotação destes exames foi recebida de fornecedores da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Treinamentos e Palestras

Para os treinamentos e palestras obrigatórias das normas regulamentadoras, foi realizado dimensionamento pelo Departamento de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Obras. A cotação destes serviços foi recebida de fornecedores da região.

2.1.9 GRUPO G – LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS

É a parcela destinada à remuneração da empresa pelo desenvolvimento de sua atividade econômica. Em conjunto com as Despesas Indiretas formam o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas, também chamado de LDI - Lucro e Despesas Indiretas).

GRUPO G - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)	
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%
Lucro	10,00%
TOTAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO	15,000%

Foi considerado como referencial de preço para determinação das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário.

Referência	Administração Central		Seguro		Garantia		Risco		Despesa Financeira		Lucro	
	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx
Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário	2,00%	10,00%	0,00%	0,81%	0,00%	0,42%	0,35%	1,17%	0,50%	1,50%	5,00%	11,70%

2.1.10 GRUPO F – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fator gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8o, II, da Lei Complementar 116/2003.

Juntamente a COFINS, também é cobrado o PIS (Programas de Integração Social). Por isso, normalmente os dois impostos são mencionados como PIS/COFINS – como se fossem um tributo só. Mas mesmo recaído sobre a mesma base de cálculo, se tratam de duas alíquotas diferentes, que apenas são somadas no momento do recolhimento e pagas ao mesmo tempo. Enquanto a COFINS é destinada a seguridade social, o PIS financia programas de integração social do empregado. **A alíquota da COFINS cumulativa é de 3% – além dos 0,65% do PIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

**ANEXO III –
PLANILHA DE
CUSTOS
ESTIMADOS POR
PROFISSIONAL
ANEXO IV –
OUTROS ANEXOS
PERTINENTES AO
TERMO DE REFERÊNCIA**

GRUPO F – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	
ISSQN ou ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL – TRIBUTAÇÃO	8,650%
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 8,65% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtêm conforme fórmula: $FATOR = 1/1-0,0865 = 1/0,9135 = 1,0947$	